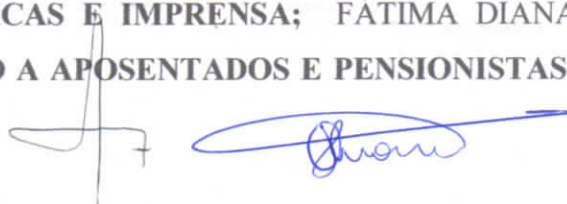
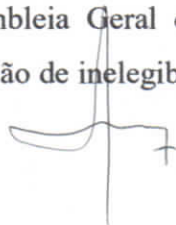


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA JUNTA ELEITORAL INSTITUÍDA PARA PRESIDIR O
PLEITO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA E CONSELHO SUPERIOR DA
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2023/2025.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 16 horas, na sede da Associação Cearense Ministério Público, onde presentes se encontravam todos os membros da Comissão Eleitoral, a saber: Procurador de Justiça JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS - Presidente, o Procurador de Justiça ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA, Secretário e o Promotor de Justiça OSCAR STEFANO FIORAVANTI JÚNIOR, Secretário. Reuni-se a Junta Eleitoral a fim de receber e apreciar os pedidos de inscrição das chapas para o mencionado escrutínio. Pela referida Junta foram recebidos os pedidos de inscrições de duas chapas: 1) **“UNIDADE E TRANSPARÊNCIA”**, formada pelos seguintes membros: MARCELO COCHRANE SANTIAGO SAMPAIO – PRESIDENTE; ANDRÉ ARAÚJO BARBOSA – 1º VICE-PRESIDENTE; ROSALICE MACEDO FERRAZ MONTE – 2º VICE-PRESIDENTE; JOSÉ LUCIANO DA SILVA – 1º SECRETÁRIO; JOSEANA FRANÇA PINTO – 2º SECRETÁRIA; ANNA GESTEIRA BAUERLEIN LERCHE VALSANI - 1º DIRETORA FINANCEIRA; LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES – 2º DIRETOR FINANCEIRO; CIBELLE NUNES DE CARVALHO MOREIRA – REP. DOS PROMOTORES DO INTERIOR; RODRIGO CAUZAVARA DE QUEIROZ RIBEIRO – DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA; JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA – DIRETOR DE APOIO AOS MEMBROS APOSENTADOS E PENSIONISTAS; KLECYUS WAYNE DE OLIVEIRA COSTA - DIRETOR DE ESPORTES; MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA, FRANCISCO EDSON DE SOUSA LANDIM e ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO, para o CONSELHO SUPERIOR; ALEXANDRE PINTO MOREIRA, DANIEL FERREIRA DE LIRA e IERTES MEYRE GONDIN PINHEIRO – como Suplentes do CONSELHO SUPERIOR; 02) **“UNIÃO E INDEPENDÊNCIA”**, formada pelos seguintes membros: HERBET GONÇALVES SANTOS – PRESIDENTE; FRANCISCO DIASSIS ALVES LEITÃO – 1º VICE-PRESIDENTE; ANA VLÁDIA GADELHA MOTA – 2º VICE-PRESIDENTE; ANDRÉ AUGUSTO CARDOSO BARROS – 1º SECRETÁRIO; RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS – 2º SECRETÁRIO; EDILSON IZAIAS DE JESUS JÚNIOR - 1º DIRETOR FINANCEIRO; MAYARA MENEZES MUNIZ – 2º DIRETORA FINANCEIRA; ANTÔNIO FORTE DE SOUSA JUNIOR – REP. DOS PROMOTORES DO INTERIOR; MAURICIA MARCELA CAVALCANTE MAMEDE FURLANI – DIRETORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA; FÁTIMA DIANA ROCHA CAVALCANTE - DIRETORA DE APOIO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS;



DERIC FUNCK LEITE - **DIRETO DE ESPORTES**; SOLANGE ARAÚJO PAIVA DE CARVALHO, ANAILTON MENDES DE SÁ DINIZ e LUCAS RODRIGUES ALMEIDA, **para o CONSELHO SUPERIOR**; MARCOS LUIZ NERY FILHO, LUIZ EDUARDO MENDES e MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO – **como Suplentes do CONSELHO SUPERIOR**. A Junta Eleitoral, verificando que os pedidos de inscrições das chapas foram tempestivos, passou à análise dos requisitos de admissibilidade necessários ao deferimento das inscrições. Ao exame das condições básicas de elegibilidade dos candidatos da chapa “**UNIDADE E TRANSPARÊNCIA**”, observaram que todos declararam que “não incidem nas hipóteses de inelegibilidade”, nos moldes do artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da ACMP, enquanto que 10 (dez) dos integrantes da chapa declararam que “não exercem cargo ou função de confiança nos órgãos da administração superior da Procuradoria-Geral de Justiça nos termos do artigo 18, II, do estatuto da ACMP”, descrevendo, no entanto, que ocupam cargos/funções nos seguintes órgãos: GAECO, NATI, NUDTOR, NUAVV, GECOC, GEDESC, JURDECON, CAOSAÚDE, ESMP e GECEP. Segundo reza o artigo 18 do Estatuto em análise: “são impedidos de integrar a Diretoria e o Conselho Superior os seguintes associados: (...) II - todos os que estiverem no exercício de cargos ou função de confiança na Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça”. Em geral, consideram-se cargos/funções de confiança aqueles que são de exclusiva e discricionária designação/nomeação pelo administrador, no caso, pelo Procurador-Geral de Justiça, nos quais os ocupantes percebem gratificação pecuniária devido a ampliação de suas atribuições e responsabilidades. E, conforme é notório, a nomeação/designação para integrar os órgãos acima citados é de exclusiva alçada do Procurador-Geral de Justiça, que pode, inclusive, revogar as designações a qualquer tempo. Veja-se, a título de exemplo, que o NUAVV (criado pelo Ato Normativo nº 024/2019 do Procurador-Geral de Justiça) é órgão de execução vinculado ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sendo coordenado por um promotor de justiça de entrância final ou procurador de justiça por ele designado. O GECOC (criado pelo Provimento nº 093/2018 do Procurador-Geral de Justiça), por sua feita, compõe a estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça e seus membros são designados pelo Procurador-Geral de Justiça. A JURDECON é órgão criado pela Lei Complementar nº 30 e seus membros, cujos cargos são criados pela mesma lei, são de livre nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça. O GAESF (Resolução nº 56/2019 do OECPJ) é órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, cuja designação dos membros para atuação ocorre mediante portaria do Procurador-Geral de Justiça. Além disso, para definição do sentido e do alcance da restrição contida no artigo 18, II, do Estatuto da ACMP, faz-se importante o exame da sua gênese (interpretação histórica). Oriunda da Assembleia Geral de aprovação de novo Estatuto, ocorrida no dia 06 (seis) de março de 2020, a ampliação de inelegibilidades teve por escopo afastar o




emparelhamento entre a Associação de classe e a Procuradoria-Geral de Justiça, cabendo salientar que, neste caso específico, a alteração foi objeto de destaque que visava permitir a candidatura de membros em órgãos como: “GAECO, NUSIT, PROCAP, GAESF e outros” (trecho da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de aprovação do novo Estatuto da ACMP, constante à fl. 04). Submetido à votação, tal propositura foi rejeitada pela maioria, com 139 (cento e trinta e nove votos contrários). Ou seja, a maioria dos associados deliberou pela implementação da regra de impedimento a todos aqueles que ocupam cargos/funções de confiança na Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça. Fixadas estas premissas, a Junta Eleitoral resolve, por maioria, INDEFERIR o pedido de registro da chapa **“UNIDADE E TRANSPARÊNCIA”**, em virtude da inelegibilidade de seus membros, na forma do artigo 18, II, do Estatuto da ACMP. Ao exame das condições básicas de elegibilidade dos candidatos da chapa **“UNIÃO E INDEPENDÊNCIA”**, constataram que os seus componentes detêm as condições básicas de elegibilidade, razão pela qual a Junta Eleitoral resolve, por unanimidade, DEFERIR o registro da chapa **“UNIÃO E INDEPENDÊNCIA”** para concorrer a eleição para Diretoria e Conselho Superior da ACMP – Biênio 2023/2025, em tudo observado as disposições estatutárias e o regulamento da eleição. A Junta Eleitoral decidiu determinar a expedição de comunicação de sua decisão aos representantes das chapas. Como nada mais houve, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Oscar Stefano Fioravanti Junior, Promotor de Justiça e Secretário, a digitei e subscrevi.



JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS
Presidente



ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA
Membro



OSCAR STEFANO FIORAVANTI JÚNIOR
Membro